



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 9.831/20
PROCESSO Nº 59.664/2.018
Pregão Eletrônico nº 86/20

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES
GERENCIAIS NA ÁREA DE LICENCIAMENTO E
APROVAÇÃO DE PROJETOS ON-LINE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA ZC
SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru (SP), inscrito no CNPJ. sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pela Sra. **LETÍCIA ROCCO KIRCHNER**, Secretária Municipal de Planejamento, por força dos Decretos nº 4.705, de 23 de maio de 1986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1995 e a empresa **ZC SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**, estabelecida na cidade de Cascavel/PR, na rua Afonso Pena, nº 1876, CEP 85812-100, inscrita no CNPJ sob nº 24.757.040/0001-40, daqui a diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato pelo Sr. **MARCO ANTONIO ZANATTA**, portador do RG. nº 8.171427-4 SESP/PR e CPF nº 063.183.919-40.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883/94, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 10.123/05 e cláusulas e condições do Pregão Eletrônico nº 86/20, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 59.664/2018, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO PRAZO DO CONTRATO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se, nos termos de sua proposta anexada ao Processo Administrativo nº 59.664/2018, a prestar ao **CONTRATANTE** A **IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS NA ÁREA DE LICENCIAMENTO E APROVAÇÃO DE PROJETOS ON-LINE, DESDE O PARCELAMENTO (LEI MUNICIPAL Nº 2339/1982, FEDERAL Nº 6766/1979 E SUAS ALTERAÇÕES) ATÉ A EMISSÃO TERMO DE VERIFICAÇÃO DE OBRAS (TVO) E/OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS (CCO), COMPREENDENDO TODOS OS REQUISITOS DESTES TERMOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA DO SISTEMA IMPLANTADO, DE FORMA A CORRIGIR PROBLEMAS GERADOS POR ERROS, FALHAS E MAU FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS, OU POR FORÇA DE LEIS, DECRETOS, INSTRUÇÕES NORMATIVAS, FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, ENTRE OUTRAS, melhor descrito no Termo de Referência no Anexo XI do Edital nº 511/2019.**

1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, em conformidade com o art. 57 da Lei Federal 8.666/93, caso haja interesse entre as partes.

1.2.1. Nos 4 (quatro) primeiros meses será implantado o sistema e realizado o treinamento e nos 20 (vinte) meses restante o sistema será operado pelos servidores públicos municipais.

1.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante todo o contrato e no caso de prorrogação, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A entrega será única e prazo para execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Bauru, com veiculação às terças-feiras, quintas-feiras e sábados e disponibilizado para consulta no site: http://www.bauru.sp.gov.br/secretarias/sec_juridico/diariooficial.aspx, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** acompanhar as publicações a partir da assinatura do contrato.

2.1.1. A Divisão de Serviços Essenciais comunicará a **CONTRATADA**, mediante correspondência ou e-mail, o aviso de publicação do extrato do contrato a ser publicado no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.831/20

2.2. A CONTRATADA é a única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência dos serviços contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o Município pelo ressarcimento ou indenização devida.

2.3. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar treinamento, que serão treinadas três turmas de 20 (vinte) servidores cada uma das turmas, portanto um total de 60 (sessenta) pessoas, e cumprir todas as condições mínimas discriminadas no Termo de Referência (ANEXO I) do Edital 511/19.

2.4. A entrega dos serviços, objeto desta licitação, e respectiva nota fiscal deverão ser efetuadas na Secretaria Municipal de Planejamento, sito a Avenida Dr. Nuno de Assis, 14-60 – Bauru/SP, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h em dias úteis, correndo por conta e risco da CONTRATADA as despesas de embalagem, montagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto descrito na Cláusula Primeira a importância de R\$ 445.025,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e vinte e cinco reais), que será suportada pelas Dotações Orçamentárias: 3.3.90.39.00 - fichas – 507 e 508 - 15.451.0001.2001 da Secretaria Municipal de Planejamento.

3.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

3.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.

3.4. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento de cada parcela até o efetivo pagamento (art. 40, XIV, alínea “c” da Lei 8.666/93).

3.5. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

3.6. Após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato e, havendo solicitação da CONTRATADA, os preços serão reajustados de acordo com variação do IPCA/IBGE ou, na hipótese de sua extinção, outro equivalente adotado pelo Governo Federal, tomando-se por mês base para cálculo a apresentação da proposta, desde que não contrarie as normas estabelecidas pelos órgãos ou entidades nacionais responsáveis pela autorização e fiscalização das empresas prestadoras dos serviços.

3.7. Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Receita Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

3.8. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 3.7, implicará na rescisão do Contrato.

3.9. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 3.7.

CLÁUSULA QUARTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

4.1. No caso de atraso injustificado na execução do Contrato ou de sua inexecução parcial, o Município reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, quais sejam:

4.1.1. Advertência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.831/20

- 4.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 4.1;
- 4.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 4.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 4.1.5. O montante da multa poderá, a critério do Município, ser cobrado de imediato ou compensado de valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA QUINTA – ÓRGÃO GERENCIADOR E GESTOR DO CONTRATO:

- 5.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR deste Contrato a Secretaria de Planejamento que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento deste Contrato.
- 5.2. O CONTRATANTE designa, ainda, como Gestor Titular do CONTRATO a Sra. Sanae Kubo, inscrito o CPF nº 141.299.118-80 e como gestora substituta a Sra. Mariana Jordani Meirelles da Fonseca, inscrita no CPF nº 417.813.718-22, servidoras vinculados a Secretaria Municipal de Planejamento.
- 5.3. A CONTRATADA designa como Gestor deste Contrato o Sr. Marco Antônio Zanatta, portador do RG nº 8.171.427-4 e CPF nº 063.183.919-40, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.
- 5.4. O(s) gestor(es) do Contrato por parte do Contratante terá as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.
- 6.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital de Licitação nº 29/2019 e do presente contrato.
- 6.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.5. Não poderá a CONTRATADA ceder, transferir, caucionar ou utilizar o contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 6.6. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 6.7. A CONTRATADA responderá pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da Lei.
- 6.8. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. nº 9.831/20

6.9. Na Nota Fiscal deverá constar Prefeitura Municipal de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.

E por estarem as partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru (SP), 06 de maio de 2.020.

LETICIA ROCCO KIRCHNER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

MARCO ANTONIO ZANATTA
ZC SERVIÇOS DE INTERNET- ME

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: ZC SERVIÇOS DE INTERNET- ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.831/20

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta anexada ao Processo Administrativo nº 59.664/2018, a prestar ao CONTRATANTE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS NA ÁREA DE LICENCIAMENTO E APROVAÇÃO DE PROJETOS ON-LINE, DESDE O PARCELAMENTO (LEI MUNICIPAL Nº 2339/1982, FEDERAL Nº 6766/1979 E SUAS ALTERAÇÕES) ATÉ A EMISSÃO TERMO DE VERIFICAÇÃO DE OBRAS (TVO) E/OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS (CCO), COMPREENDENDO TODOS OS REQUISITOS DESTE TERMO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA DO SISTEMA IMPLANTADO, DE FORMA A CORRIGIR PROBLEMAS GERADOS POR ERROS, FALHAS E MAU FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS, OU POR FORÇA DE LEIS, DECRETOS, INSTRUÇÕES NORMATIVAS, FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, ENTRE OUTRAS, melhor descrito no Termo de Referência no Anexo XI do Edital nº 511/2019.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 06 de maio de 2.020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sanae Kubo

Cargo:

CPF: XXXXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXX

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço Residencial completo: XXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail institucional: [XXXXXXXXXXXXXXXXXX](#)

E-mail pessoal: [XXXXXXXXXXXXXXXXXX](#)

Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Letícia Rocco Kirchner

Cargo: Secretária Municipal de Planejamento

CPF: 302.668.848-73 RG: 30.257.921-7

Data de Nascimento: 30/04/1982

Endereço Residencial completo: Av. Mario Ranieri, nº 4-195, Lote A 8, Vila Dumont, Cep: 17.054-646

E-mail institucional: planejamento@bauru.sp.gov.br

E-mail pessoal: leti.rocco@gmail.com

Telefone(s): (14) 98133-2003

PELA CONTRATADA:

Nome: Marco Antônio Zanatta

Cargo: sócio administrador

CPF: 063.183.919-40 RG: 8.171.427-4/SESP/PR

Data de Nascimento: 17/01/1991

Endereço residencial completo: Rua Salgado Filho, 2611, AP 1502, Centro, Cascavel/PR

E-mail institucional: admin@prefeituras.net

E-mail pessoal: marcoazanatta@gmail.com

Telefone: (45) 3306-2500

CONTRATANTE

LETICIA ROCCO KIRCHNER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
LETICIAKIRCHNER@BAURU.SP.GOV.BR

CONTRATADA

MARCO ANTONIO ZANATTA
ZC SERVIÇOS DE INTERNET- ME
ADMIN@PREFEITURAS.NET



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR

MUNICÍPIO DE BAURU

ÓRGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: ZC SERVIÇOS DE INTERNET- ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.831/20

OBJETO: A CONTRATADA obriga-se, nos termos de sua proposta anexada ao Processo Administrativo nº 59.664/2018, a prestar ao CONTRATANTE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS NA ÁREA DE LICENCIAMENTO E APROVAÇÃO DE PROJETOS ON-LINE, DESDE O PARCELAMENTO (LEI MUNICIPAL Nº 2339/1982, FEDERAL Nº 6766/1979 E SUAS ALTERAÇÕES) ATÉ A EMISSÃO TERMO DE VERIFICAÇÃO DE OBRAS (TVO) E/OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRAS (CCO), COMPREENDENDO TODOS OS REQUISITOS DESTES TERMOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA DO SISTEMA IMPLANTADO, DE FORMA A CORRIGIR PROBLEMAS GERADOS POR ERROS, FALHAS E MAU FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS, OU POR FORÇA DE LEIS, DECRETOS, INSTRUÇÕES NORMATIVAS, FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, ENTRE OUTRAS, melhor descrito no Termo de Referência no Anexo XI do Edital nº 511/2019.

NOME: LETÍCIA ROCCO KIRCHNER

CARGO: SECRETÁRIA – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

RG Nº: 30.257.921-7

CPF: 302.668.848-73

DATA DE NASCIMENTO: 30/04/1982

ENDEREÇO RESIDENCIAL: AV. Mario Ranieri, nº 4-195, Lote A 8, Vila Dumont

CEP: 17.054-646

ENDEREÇO COMERCIAL: Avenida Dr. Nuno de Assis, nº 14-60, Bauru - SP

E-MAIL: planejamento@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: leti.rocco@gmail.com

TELEFONE: (14) 98133-2003

PERÍODO DE GESTÃO: 2017 à 2020

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: JAIME TADEU ANTUNES DOS SANTOS

CARGO: DIRETOR DE DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO E EXPEDIENTE

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Av. Dr. Nuno de Assis, nº 14-60, Jardim Santana

TELEFONE E FAX: Tel (14) 3235-1132 Fax: (14) 3227-5612

E-MAIL: jaimesantos@bauru.sp.gov.br